



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022.

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº

O art. 13 da Medida Provisória nº 1.112, de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.

§ 1º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2236/2111100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/22367.21111-00

* C D 2 2 3 6 7 2 1 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, mensalmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

§ 3º"

CD/222367.21111-00

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que se incremente a frequência de publicação de dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Dada a natureza de orçamento autorizativo e da natural aleatoriedade da arrecadação de multas de trânsito há sempre uma grande incerteza sobre que mês do ano serão alocados este recursos.

É fundamental, portanto, que seja permitido aos interessados acompanhar de forma mais tempestiva o quanto está sendo arrecadado e a forma como estes recursos estão sendo distribuídos.

Assim, propomos alterar o § 2º do art. 320 do Código de Trânsito, mudando a periodicidade dos dados de anual para mensal de forma a incrementar a transparência da arrecadação e dispêndio desses recursos.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**

* C D 2 2 3 6 7 2 1 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223672111100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br